

REVOGADO

[Revogado pela Resolução n. 7 de 9 de agosto de 2001](#)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE JUNHO -DE 1997**

Dispõe sobre o uso do estacionamento coberto do Superior Tribunal de Justiça mediante credenciamento.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa realizada em 17 de setembro de 1996,

#### **RESOLVE:**

Art 1º. Instituir o uso obrigatório de credenciais nos veículos para acesso às vagas do estacionamento coberto do Tribunal.

Art. 2º. As vagas no estacionamento de que trata o art. 1º são compostas da seguinte maneira:

I - vagas permanentes, para uso dos servidores ocupantes de funções comissionadas (FC 7 a 10);

II - vagas rotativas, para uso dos advogados, dos prestadores de serviços, dos portadores de deficiência física e da equipe médica de plantão, os quais deverão estar cadastrados na Subsecretaria de Segurança e Serviços.

§ 1º Os usuários habilitados ao uso de vagas rotativas deverão obter as credenciais nos postos de segurança das portarias, devolvendo-as quando sair das dependências do Tribunal.

§ 2º Os portadores de deficiência física temporária estarão sujeitos a perícia médica trimestral até sua efetiva reabilitação, ocasião em que terão concluída a sua credencial.

Art. 3º. As credenciais deverão permanecer, em local visível, no pára-brisa dianteiro, enquanto o veículo estiver estacionado ou circulando na área do estacionamento coberto.

§ 1º No caso de esquecimento ou extravio da credencial, o servidor deverá dirigir-se a um dos postos de segurança, à entrada do estacionamento, para obtenção de uma provisória, devolvendo-a ao sair das dependências do Tribunal, procedimento este a ser repetido até o recebimento de uma nova credencial, no caso de perda, fato que deverá ser comunicado à Subsecretaria de Segurança e Serviço.

§ 2º O servidor que desfizer o vínculo com o Superior Tribunal de Justiça deverá devolver sua credencial à Subsecretaria de Segurança e Serviços.

Art. 4º. Compete à Subsecretaria de Segurança e Serviços o fornecimento das credenciais e administração da distribuição de vagas do estacionamento coberto.

§ 1º Os veículos oficiais estarão dispensados do uso de credencial, observado o *caput* deste artigo no que se refere à distribuição das vagas.

§ 2º Os veículos particulares dos Senhores Ministros terão acesso às vagas destinadas aos gabinetes no estacionamento coberto dos Edifícios de Ministros I e II, mediante credenciamento prévio providenciado pelos respectivos oficiais-de-gabinete.

REVOGADO

Art. 5º. A numeração da credencial corresponderá à vaga a ser utilizada, sendo vedado o uso de qualquer outra ou cessão daquela a terceiros, sob pena de descredenciamento. Nesse caso, o recredenciamento fica condicionado à apresentação de justificativa escrita dirigida à Secretaria de Segurança e Apoio aos Ministros.

Art. 6º. Os órgãos e empresas responsáveis por pessoas credenciadas com atividade oficial e permanente no Tribunal responderão perante a Subsecretaria de Segurança e Serviços pela conduta de seus empregados e eventuais danos por eles causados.

Parágrafo único. Os órgãos e empresas mencionados no *caput* deste artigo atualizarão, anualmente, a solicitação de credenciamento perante a Subsecretaria de Segurança e Serviços, sob pena de não mais obter novas credenciais.

Art. 7º. A exoneração ou dispensa do servidor do exercício da função em razão da qual foi emitida a credencial, importa no cancelamento e devolução desta à Subsecretaria de Segurança e Serviços, que deverá ser informada do fato pela chefia imediata do usuário afastado.

Art. 8º. O uso do estacionamento coberto do Tribunal por servidores ou prestadores de serviços, fora do horário ou dia de expediente, estará condicionado à apresentação de identificação e registro de entrada e saída na portaria, bem como tempo de permanência.

Art. 9º. O disposto na presente Resolução não se aplica aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, a outras Autoridades nem a comitivas em visitas oficiais.

Art. 10. Compete à Subsecretaria de Segurança e Serviços a fiscalização do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro BUENO DE SOUZA